



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Lei nº.607/2012, de 16 de março de 2012.

Dispõe sobre a reorganização e a gestão da Assistência Social, no Município de Buriti (MA), alterando a Lei Municipal nº. 494/00 de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e alterando a Lei Municipal nº. 488/99 de criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos e organização da Assistência Social

Art. 1º. A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com a finalidade de prover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento das necessidades básicas da população.

Art. 2º. A organização de Assistência Social, no município, regida pelos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742, de 07.12.93, e estruturada como Política Pública, de conformidade com as diretrizes constantes no Art 2º da Lei Estadual Nº 6.519, de 21.12.95, tem os objetivos seguintes:

- I - garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - propiciar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e à renda;
- IV - promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- V - viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais, previstos na Lei nº. 8.742/93.

Art. 3º. As ações da área da Assistência Social, no Município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

Art. 4º. As ações de Assistência Social, no âmbito das Instituições governamentais e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Compete à Assistência Social, cujo objeto são as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluídas ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais políticas públicas, os mínimos sociais que propiciem a seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, à Integração social e o exercício da cidadania efetiva.

**CAPÍTULO II**

**Do Órgão Gestor Municipal**

Art. 6º. A Secretaria de Assistência Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer o comando único da Política de Assistência Social no Município, compete:

- I - coordenar e/ou executar as ações no campo da Assistência Social;
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, à Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;
- III - elaborar e encaminhar ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;
- IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relatórios trimestrais e anuais das atividades, realização financeira dos recursos da Assistência Social;
- V - prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;
- VI - diligenciar a capacitação sócio Institucional dos executores da Política de Assistência Social, no Município;
- VII - promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições, para área de Assistência Social;
- VIII - estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o Cadastro de Instituições e Entidades integrantes da Rede de Proteção Social do Município;
- IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;
- X - editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- XI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

XIII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da natureza, finalidade e competências do CMAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizada e participativa da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social do Município.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno;

II - estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, elaborados a partir das proposições da Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - normalizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços assistenciais, públicos e privados, no âmbito do Município;

V - normalizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrarem a Rede de Proteção Social do Município;

VI - convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;

VII - definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, destinados às instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;

VIII - apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária anual de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

IX - acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;

XI - supervisionar e avaliar a administração e os resultados do Fundo Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

XII - propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes na implementação da política e na prestação dos serviços de Assistência Social;

XIII - divulgar, no Diário Oficial do Município ou equivalente, suas deliberações de caráter geral;

XIV - regulamentar suplementarmente, as normas, estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 de Lei Federal nº. 7.842/93;

XV - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos governamentais e entidades civis de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios ou erros identificados;

XVI - propor modificações na estrutura dos órgãos municipais, voltadas para a Assistência Social;

XVII - diligenciar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Lei nº. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.

Seção II  
Da composição

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compõe-se de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, e tem posição paritária de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuem na área social.

§ 1º. Compõem o CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I - o Titular da secretaria municipal gestora da Política de Assistência Social no município;

II - 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Educação;

III - 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Saúde;

IV - 1 (um) representante do órgão municipal de administração.

§ 2º. As 4 (quatro) entidades civis que compõem o CMAS são selecionado mediante as condições seguintes:

I - 1 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

II- 2 (dois) representantes de entidades de Assistência Social;

III- 1 (dois) representantes de organizações de trabalhadores do setor da Assistência Social.

§ 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - organização de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

III - trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que têm especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aqueles que atuam na defesa da cidadania.

§ 4º. As entidades civis que compõem o CMAS são escolhidas no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou Instância equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

§ 5º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art.10. Os órgãos governamentais e as entidades civis que compõem o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.

§ 1º. Será substituído pela Instituição ou entidade que representa o membro do CMAS que renunciar ou perder seu mandato.

Art. 11. Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Parágrafo único. Cada titular do CMAS terá um suplente indicado pela titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

### Seção III

#### Da organização e funcionamento do CMAS

Art. 12. A organização e o funcionamento do CMAS são estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre si, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para igual período.

Parágrafo único. Juntamente e nas mesmas condições do Presidente, será eleito o Vice-Presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 14. O funcionamento do CMAS obedecerá às normas seguintes:  
I - o plenário é o órgão de deliberação superior;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

II - as reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

III - as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 15. As funções de Conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 16. O Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para seu funcionamento efetivo.

Art. 17. Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio de Instituições e/ou pessoas com especialização específica, mediante os critérios seguintes:

a) consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários e Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho;

b) poderão ser convocadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social (alterações)

Art. 18. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações da Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da administração pública municipal, gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º. O FMAS fica vinculado diretamente ao mencionado órgão gestor da Política de Assistência Social, integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O FMAS será gerido pelo titular do Órgão referido no Parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei;

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o FMAS tenha direito de receber, por força de lei, e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, no âmbito da Assistência Social;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

IX - recursos provenientes de concursos de prognósticos, sortelos e loterias, no âmbito do Governo Municipal;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferido para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará no Plano de Governo do Município.

§ 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de Assistência Social;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos Incisos I e II do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

CAPITULO V  
Das disposições gerais

Art. 21. O mandato já em vigor, na época da sanção da presente lei, permanecerá até seu final, quando deverá nova eleição.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da sanção da presente Lei, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23. Será consignado no orçamento anual o percentual de cinco por cento (5%) do Fundo Municipal de Participação do Município - FPM para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 23. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ (5.000,00) para promover as despesas com a Instituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

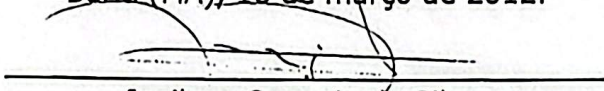
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam-na cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de março de 2012

  
Francisco Evandro Freltas Costa Mourão  
Prefeito Municipal

Certifico, que publiquei a presente Lei nº. 607/2012, afixando um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público.

Buriti (MA), 16 de março de 2012.

  
Jenilson Gouveia da Silva  
Secretário da Administração